

Art. 133. A avaliação desta etapa será realizada sobre o trabalho e o resumo estendido se aplicável.

Seção V – Da Etapa de Conclusão do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 134. A quarta etapa do TCC, denominada “Conclusão”, tem por objetivos:

- I – efetuar as correções do trabalho recomendadas pelo Professor Orientador;
- II – apresentar um artigo técnico, nos casos de apresentação de monografia;
- III – realizar a defesa oral do TCC.

Art. 135. A defesa oral será composta de uma apresentação seguida de uma arguição efetuada pela Banca Examinadora.

Parágrafo único. As apresentações orais terão duração de no máximo 90 minutos, sendo que nos primeiros 30 minutos deverá ser feita uma apresentação e os minutos restantes serão utilizados para a arguição.

Art. 136. A avaliação desta etapa será realizada sobre a defesa oral e a documentação final.

Art. 137. Caso o TCC resulte na publicação de artigo em Congresso ou Revista especializada, com publicação completa do artigo, excetuando-se congressos de iniciação científica a critério do professor orientador, com a aprovação do Coordenador de Curso, o(s) aluno(s) ficam dispensados da apresentação à banca.

§ 1º. A publicação ou o aceite da publicação devem ocorrer no semestre em que o aluno estiver matriculado na disciplina TCC.

§ 2º. Caso o professor orientador decida pela não apresentação à banca, com autorização da coordenação, ficará a seu critério a definição da(s) nota(s) final(is) do(s) aluno(s).

Título V – Da Monitoria

Capítulo I – Dos Objetivos do Programa de Monitoria

Art. 138. O programa de monitoria tem por objetivos:

- I – intensificar a mútua cooperação entre professores e alunos de graduação nas atividades de ensino pesquisa e extensão;
- II – despertar no aluno de graduação o gosto pela carreira do magistério e pela pesquisa.

Capítulo II – Das Atribuições do Aluno Monitor

Art. 139. São atribuições do aluno monitor:

- I – auxiliar os docentes em tarefas didático-científicas, inclusive na preparação de aulas e de trabalhos escolares;
- II – auxiliar os docentes nas realizações de trabalhos práticos e experimentais;
- III – auxiliar os docentes em tarefas de pesquisa e extensão;
- IV – facilitar o relacionamento entre alunos e docentes no desenvolvimento do ensino das disciplinas;
- V – preparar com antecedência, quando for o caso, os ambientes de laboratório utilizados para a execução das atividades de monitoria;
- VI – zelar por todo e qualquer material, equipamentos e ambientes de laboratório utilizados para a execução das atividades de monitoria;
- VII – cumprir rigorosamente os horários da monitoria;
- VIII – comparecer às reuniões para as quais for convocado.

Capítulo III – Do Exercício e da Bolsa de Monitoria

Seção I – Do Exercício da Monitoria

Art. 140. Cada monitor exercerá suas atividades no âmbito de uma Coordenação de Curso, sob a orientação de um docente.

Art. 141. As atividades de monitoria obedecerão, em cada semestre, a um plano de trabalho elaborado pelo professor orientador, de acordo com o que dispõe os critérios estabelecidos no Anexo XII, e aprovado pelo Coordenador de Curso.

Art. 142. O horário das atividades de monitoria não poderá, em hipótese alguma, conflitar com o horário das atividades à que o monitor estiver obrigado como discente.

Art. 143. Os monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a FINATEL.

§ 1º. Para os alunos dos cursos de engenharia, quando o monitor também exercer atividade de estágio na FINATEL, aplica-se à soma das cargas horárias exercidas em cada atividade, desde que haja disponibilidade de horário para tal, o limite de:

I – 20 (vinte) horas semanais para os alunos do primeiro ao oitavo período;

II – 32 (trinta e duas) horas semanais para os alunos do nono período;

III – 40 (quarenta) horas semanais para os alunos do décimo período.

§ 2º. Para os alunos dos cursos de tecnologia, quando o monitor também exercer atividade de estágio na FINATEL, aplica-se à soma das cargas horárias exercidas em cada atividade, desde que haja disponibilidade de horário para tal, o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

Seção II – Da Bolsa de Monitoria

Art. 144. Enquanto no exercício de suas funções, o monitor poderá receber uma bolsa de estudos dentro da disponibilidade e de critérios fixados pela FINATEL.

Art. 145. A concessão da bolsa referente ao último mês de cada semestre letivo será feita após a verificação de inexistência de débito do aluno monitor para com todos os setores do Inatel.

Capítulo IV – Dos Laboratórios acadêmicos

Art. 146. Os monitores que fizerem uso dos laboratórios acadêmicos do Inatel para o exercício de suas atividades de monitoria deverão cumprir e fazer cumprir o Regulamento para Utilização dos Laboratórios acadêmicos do Inatel, conforme Anexo XII.

Capítulo V – Da Admissão e Dispensa do Monitor e Do Controle das Atividades de Monitoria

Seção I – Da Admissão e Dispensa do Monitor

Art. 147. Por solicitação do professor, a coordenação do curso fará a divulgação da existência de vagas para monitoria, informando o procedimento a ser utilizado no preenchimento das mesmas.

Art. 148. O monitor será admitido por processo seletivo, de acordo com o descrito em edital próprio.

§ 1º. O monitor, uma vez selecionado, poderá atuar em diferentes disciplinas com o mesmo conteúdo e em mais de um dos cursos de graduação oferecidos pelo Inatel, de acordo com a aprovação dos professores responsáveis e das coordenações de cursos, independentemente do edital que os selecionou.

§ 2º. A cada nova vaga de monitoria deve ser aberto novo processo seletivo.

§ 3º. Em casos excepcionais, a coordenação do curso poderá autorizar a admissão do monitor mediante indicação direta de um professor, por, no máximo, até o final do respectivo semestre letivo.

Art. 149. São condições necessárias para a admissão à monitoria:

- I – não ter dependência em mais de 1 (uma) disciplina;
- II – não ter dependência em disciplina considerada pré-requisito para as atividades que irá exercer;
- III – nada constar que desabone sua conduta;
- IV – ter disponibilidade de tempo para o exercício de todas as atividades relacionadas à monitoria.

Art. 150. São condições para dispensa automática do monitor:

- I – não apresentar, a partir do segundo semestre após seu ingresso no quadro de monitores, o(s) certificado(s) referente(s) ao(s) treinamento(s) oferecido(s) pelo Inatel aos seus monitores;
- II – ter desempenho considerado insuficiente pelo professor orientador;
- III – ter dependência em mais de 1 (uma) disciplina;
- IV – ter dependência em disciplina considerada pré-requisito para as atividades que está exercendo;
- V – incorrer em quaisquer das penalidades previstas no Capítulo II do Título VIII do Regimento do Inatel.

Art. 151. O monitor que tenha sido dispensado em razão da aplicação dos incisos II e III do caput artigo 149, uma vez restabelecidas as condições determinadas pelos incisos I e II do caput artigo 148 poderá se candidatar a novo processo de seleção para monitoria.

Art. 152. O monitor que pretender deixar a monitoria no decorrer do semestre letivo deverá comunicar sua intenção, por escrito, ao professor orientador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Seção II – Do Controle das Atividades de Monitoria

Art. 153. Cabe ao professor orientador:

- I – elaborar e encaminhar ao Coordenador de Curso o plano de trabalho do monitor;
- II – controlar as atividades previstas no plano de trabalho do monitor;
- III – dar conhecimento deste Regulamento ao monitor, assim como dos demais dispositivos que tenham relação com sua atividade de monitoria;
- IV – orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada em suas atividades;
- V – acompanhar e orientar o monitor na execução de suas atividades;
- VI – avaliar, ao final de cada semestre letivo, o desempenho do monitor, segundo os instrumentos previstos pela Avaliação do Desempenho Docente em Disciplina (AVADOC).

Título VI – Da Medalha e Diploma de Mérito Acadêmico e Do Certificado de Excelência de Desempenho Acadêmico

Capítulo I – Da Medalha e Diploma de Mérito Acadêmico

Art. 154. Fica instituída, no âmbito do Inatel, a Medalha e o Diploma de Mérito Acadêmico a ser concedida, a cada semestre letivo, aos discentes dos cursos de graduação do Inatel que tenham demonstrado melhor desempenho acadêmico em seu curso em relação à turma na qual está formando, aferido conforme critérios previstos no artigo 155 deste Regulamento.

Art. 155. Poderão ser agraciados até 03 (três) discentes (Primeiro, Segundo e Terceiro Lugares), em cada curso, para cada turma de formandos que farão jus às medalhas de Ouro, Prata e Bronze, respectivamente, respeitados os critérios estabelecidos no Artigo 156.

Art. 156. Concorrerão todos os discentes concluintes regularmente matriculados em cursos de graduação do Inatel que satisfaçam as seguintes condições cumulativamente:

- I – ter CRE (Coeficiente de Rendimento Escolar), calculado conforme o Artigo 51 deste Regulamento, igual ou superior a 85 (oitenta e cinco);